

Proc. 19.⁰⁰⁰ /44

(C.J.T.-M.18/44)

1944

MDC/HC

A divergência de interpretação de lei por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.596, de 12 de Dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário.-

VISTOS E RELEVADOS estes autos em que a Metallurgica Vila Maria Limitada recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, proferida em 25 de Julho de 1943, que, reformando a da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por Leo Rawal:

CONSIDERA-SE, preliminarmente, que a recorrente aponta como divergentes decisões que versam sobre espécie outre que não a dos autos, o que, na forma do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, implica a inadmissibilidade do presente recurso;

REVOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tendo conhecimento do recurso interposto.-

Rio de Janeiro, 14 de março de 1944.

a.) Oscar Baralva Presidente

a.) João Marte Filho Relator

a.) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 16/3/44

Publicado no "Diário da Justiça" em 8/4/44